



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

13/08/2022
[Handwritten signature]

12 de setembro de 2022

Exmo. Sr. Luis Carlos Domiciano

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 428/2022

Em atenção ao Of. nº 608/2022 referente ao Requerimento nº 842/2022, encaminhamos resposta da Chefe do Setor de Nutrição anexo, provindo do Departamento Municipal de Educação, em complemento de resposta protocolada anteriormente.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
18/09/2022
[Handwritten signature]
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – SETOR DE NUTRIÇÃO
ESCOLAR

Rua Benjamin Constant, nº 155, Centro, CEP 13870-220

Telefone: (19) 3634-2636

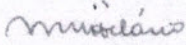
E-mail: educacao@saojoao.sp.gov.br

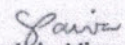
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 842/2022

Conforme a Lei Federal nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo atender apenas os alunos da Educação Básica e não os professores e demais profissionais da educação. Os recursos para a alimentação escolar têm como destinatário final única e exclusivamente os alunos da educação básica, portanto, não é permitido fornecer refeição para esse público, uma vez que os recursos financeiros provenientes desse programa são específicos para a merenda escolar dos alunos (Informe PNAE Nº 05 em anexo).

O Setor de Nutrição reforça que os cozinheiros são orientados a preparar as refeições de acordo com o número de alunos presentes na unidade escolar, por dia, a fim de evitar o excedente de alimentos.

São João da Boa vista, 02 de setembro de 2022


Nadir Maria Hilário
Chefe do Setor de Nutrição Escolar


Gabriela Vicente Paiva
Nutricionista RT

Anexo 1 – Informe PNAE

Informe PNAE nº 05/2016
Alimentação Exclusiva para os alunos
regularmente matriculados

A Lei nº 11.947/2009 dispõe que serão considerados usuários do PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar.

Cálculo dos recursos financeiros repassados (Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 38, I)

$$VT = A \times D \times C$$

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = número de dias de atendimento;

C = Valor per capita para aquisição de alimentos para os alunos

Acórdão nº 2122/2009 do Tribunal de Contas da União - TCU

A clientela do Programa são, exclusivamente, os alunos matriculados em creches, pré-escolas (ensino infantil) e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, portanto, não devem participar da alimentação escolar: os diretores, professores, merendeiros e amigos da escola.

O FNDE entende que os diversos atores do PNAE poderão participar da alimentação escolar, desde que os recursos para este fim seja de responsabilidade da gestão municipal ou estadual.

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

